



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.389, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas no Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda gestante, durante a realização do pré-natal, deverá ser submetida à avaliação psicológica com o intuito de se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerando-se os fatores de risco.

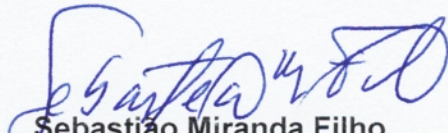
Art. 2º As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento da depressão pós-parto serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

Art. 3º Toda puérpera, antes do recebimento da alta hospitalar, deverá ser submetida à avaliação psicológica.

Art. 4º As puérperas que apresentarem indícios de depressão pós-parto deverão ser imediatamente encaminhadas para acompanhamento adequado, de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 2 de outubro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.389, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 18.389, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas no Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda gestante, durante a realização do pré-natal, deverá ser submetida à avaliação psicológica com o intuito de se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerando-se os fatores de risco.

Art. 2º As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento da depressão pós-parto serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

Art. 3º Toda puérpera, antes do recebimento da alta hospitalar, deverá ser submetida à avaliação psicológica.

Art. 4º As puérperas que apresentarem indícios de depressão pós-parto deverão ser imediatamente encaminhadas para acompanhamento adequado, de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará,
em 2 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:1127A30A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/10/2024. Edição 3599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>